



## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

**OFÍCIO N.º 422/2026/SEDUC-9.1.1.1**

Em 10 de março de 2026.

À  
SEDUC-9.1.1.4  
Sra. Diretora,

**Ref.:** solicitação de manifestação jurídica quanto a viabilidade da Emenda Impositiva Individual 2026 - Nº 43/2025 - VEREADOR JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Veio ao exame desta Divisão de Apoio o expediente em epígrafe, para análise e manifestação jurídica quanto à viabilidade de execução de Emenda Impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) - Exercício 2026, destinada a Aquisição de equipamentos esportivos da Subsecretaria de Esportes e Complementação Educacional - SEDUC, no montante de R\$ 10.000,00 (trinta mil reais).

Conforme consta dos autos, a consulta busca verificar a possibilidade jurídica de execução da referida emenda, considerando a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas individuais, nos termos do art. 130-A da Lei Orgânica do Município, bem como a observância das disposições constantes da Lei nº 2.303, de 11 de dezembro de 2025.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 130-A, instituiu o regime de emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal, determinando que as programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual devem possuir execução obrigatória, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Nesse sentido, dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 130-A. A partir do exercício financeiro de 2022, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual em montante correspondente a 0,8% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios definidos em lei de diretrizes orçamentárias.”*

A norma estabelece, portanto, a obrigatoriedade de execução das programações incluídas por emendas individuais, assegurando ao Poder Legislativo a participação na definição da destinação de parcela dos recursos públicos.

Conforme previsto no § 3º do referido artigo, a execução dessas programações somente poderá deixar de ocorrer nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que deverão

ser adotados os procedimentos formais de comunicação ao Poder Legislativo e eventual remanejamento da programação orçamentária.

No caso concreto, a emenda analisada destina recursos para a aquisição de equipamentos esportivos destinados à Subsecretaria de Esportes e Complementação Educacional da Secretaria de Educação, medida que se insere no âmbito das políticas públicas voltadas à promoção da prática esportiva e ao fortalecimento das atividades educacionais complementares. Tal iniciativa contribui para o desenvolvimento físico, social e educacional dos estudantes, mostrando-se compatível com as atribuições institucionais da Administração Pública no âmbito das políticas educacionais e de incentivo ao esporte.

Além disso, não se verifica, a partir das informações constantes dos autos, qualquer impedimento de natureza técnica ou jurídica que inviabilize a execução da programação orçamentária, razão pela qual se mostra aplicável a regra geral de execução obrigatória da emenda parlamentar.

Ressalte-se, ainda, que a execução da despesa deverá observar os procedimentos administrativos pertinentes, especialmente:

- a) a existência de dotação orçamentária específica, conforme previsto no § 7º do art. 130-A da Lei Orgânica Municipal;
- b) a observância das normas de execução orçamentária e financeira;
- c) o cumprimento das regras aplicáveis às contratações públicas, nos termos da legislação vigente;
- d) o atendimento às disposições da Lei Municipal nº 2.303/2025, que disciplina os procedimentos relacionados à execução das emendas individuais.

Dessa forma, inexistindo impedimento técnico e estando a destinação da emenda alinhada às políticas públicas, não se vislumbra óbice jurídico à sua implementação.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da execução da Emenda Impositiva prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, destinada a aquisição de equipamentos esportivos para a Subsecretaria de Esportes e Complementação Educacional da Secretaria de Educação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

São essas as informações pertinentes ao tema conforme o que consta nos autos do processo digital nº 31843/2025-51 até as fls. 331.

Atenciosamente,

PABLIANE ALVES DA  
SILVA  
OLIVEIRA:35411815835

Assinado de forma digital por  
PABLIANE ALVES DA SILVA  
OLIVEIRA:35411815835  
Dados: 2026.03.10 18:12:53  
-03'00'

*Pabliane Alves da S. Oliveira*  
Diretora de Divisão de Apoio  
OAB nº. 331180/SEDUC-9.1.1.1



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

À  
SEDUC - 9.1.1.4  
Senhora Diretora,

## Parecer de viabilidade técnica e pedagógica para aquisição de materiais esportivos para as Escolas Municipais (Recurso de Emenda Impositiva)

A presente justificativa atesta a viabilidade técnica para a aquisição de diversos materiais esportivos destinados ao atendimento dos alunos das Escolas Municipais, cuja compra será viabilizada por meio de recurso proveniente de Emenda Impositiva parlamentar.

### 1. Fundamentação Pedagógica e Social do Esporte

A prática esportiva no ambiente escolar transcende o desenvolvimento puramente físico. Como fenômeno sociocultural, o esporte na escola é uma ferramenta essencial para a educação de crianças e jovens, atuando diretamente na construção de valores éticos e morais — como união, cooperação, tolerância e respeito —, além de afastar os jovens de situações de risco social.

Estudos demonstram que o desenvolvimento motor e a boa capacidade cardiorrespiratória refletem diretamente na melhora da concentração, da leitura e do raciocínio lógico dos estudantes. Em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Municipal de Educação, a disciplina de Educação Física apresenta unidades temáticas essenciais (brincadeiras, jogos, esportes, ginásticas e lutas) que dependem de estrutura física para serem plenamente executadas.

### 2. A Importância dos Materiais Esportivos na Prática Docente

Para que o Professor de Educação Física consiga tematizar a cultura corporal de movimento de forma efetiva e inclusiva, o aporte de recursos materiais adequados é indispensável. A utilização de uma diversidade de materiais esportivos justifica-se por:

- **Engajamento dos estudantes:** O uso de materiais diversificados torna as aulas mais dinâmicas e atrativas, estimulando a participação e o interesse nas atividades propostas.
- **Fomento à Socialização:** Práticas coletivas (como jogos com bolas ou pular corda em grupo) promovem a interação entre os discentes, ensinando habilidades vitais de trabalho em equipe e comunicação.
- **Promoção da Saúde:** O acesso a equipamentos adequados incentiva a prática regular de atividades físicas, promovendo o condicionamento físico e o bem-estar integral.
- **Diversidade de Atividades:** Um acervo variado permite adaptar as práticas pedagógicas aos diferentes interesses, idades e habilidades dos alunos, garantindo a inclusão de todos.

### 3. Necessidade de Reposição e Destinação

Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Cep 11705-010

Documento assinado digitalmente do Processo 31.843/2025-51-D. Acesse o original em:

<https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/157085/36BFC608-017D-41FF-8BDC-7B49C4F93A3E>



Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRcode ou acesse: <https://assinador.digital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código AT4224DV IP22405J XFP2Y7AU HPOW76HZ  
Assinado por: JOSE CARLOS DE SOUZA





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

Considerando que os materiais esportivos escolares são utilizados diariamente de forma intensa, sua vida útil é naturalmente reduzida pelo desgaste contínuo. Diante desse cenário técnico, reforça-se a necessidade de substituição e complementação constante deste acervo para a manutenção da qualidade das rotinas escolares.

Informamos que o item **PAR DE TRAVES DE FUTSAL** a serem adquiridos com o recurso desta emenda serão destinados às Escolas Municipais de Ensino Fundamental (anos finais).

Sendo o que cumpria relatar para o momento, submetemos a presente justificativa técnica à apreciação.

Em 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

**José Carlos de Souza**  
Subsecretário de Esporte e Complementação Educacional  
SEDUC - 9.4

Rua José Borges Neto, 50 – Vila Mirim – Cep 11705-010

Documento assinado digitalmente do **Processo 31.843/2025-51-D**. Acesse o original em:

<https://processodigital.praiagrande.sp.gov.br/doc/157085/36BFC608-017D-41FF-8BDC-7B49C4F93A3E>



Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: <https://assinador.digital.externo.praiagrande.sp.gov.br/consulta> e informe o código AT4224DV IP22405J XFPZY7AU HP0W76H2  
Assinado por: JOSE CARLOS DE SOUZA



## Verificação de assinatura

Código de verificação:

AT4224DV IP224O5J XFP2Y7AU HPOW76H2



Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

**Documento assinado eletronicamente, conforme Decreto nº 8.025, de 23 de julho de 2024.**

Lista de assinaturas:



Assinado digitalmente por JOSE CARLOS DE SOUZA, CPF: 017.959.488-50, em: 10/03/2026 17:12:56

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QR Code ou acesse: <https://assinadordigitalexterno.praia grande.sp.gov.br/consulta> e informe o código AT4224DV IP224O5J XFP2Y7AU HPOW76H2  
Assinado por: JOSE CARLOS DE SOUZA





## **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**

Estado de São Paulo  
SEDUC - Secretaria de Educação

### **Parecer de viabilidade orçamentária**

**Tipo:** Emenda parlamentar impositiva

**Objeto:** Aquisição de equipamentos esportivos – Subsecretaria de Esportes e Complementação Educacional - SEDUC

**Categoria Econômica:** Despesa de capital

**Valor:** R\$ 10.000,00

**Conclusão:** Verificou-se que a proposta está em consonância com a Lei Orçamentária Anual de 2026 do município – nº 2.309/2025 – e que a dotação orçamentária está integralmente disponível para utilização. Destaco também a total viabilidade de adquirir os referidos itens com os valores dispostos.

**Dotação orçamentária:** 09.02.00/12.361.2001.2381/4.4.90.52.10

Fonte: 08      Código de Aplicação: 804.0048      Despesa: 7638

Em 10 de março de 2026.

**Caroline Brito dos Santos**

Diretora da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário  
SEDUC-9.1.1.4

